



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 015/2023

Rubinéia, SP, 13 de fevereiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALEX OLIVO**

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que **estabelece critérios para atualização monetária de benefícios previdenciários pagos aos servidores públicos municipais efetivos inativos não abrangidos no sistema de paridade e dá outras providências.**

O objetivo do projeto apresentado é estabelecer os critérios de atualização monetária dos servidores inativos não abrangidos pelo sistema de paridade, ou seja, aqueles cujo benefício não acompanha as atualizações aplicadas aos servidores ativos.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

  
**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal

recebido  
15.02.23.

  
**Eliane Ap. da Rocha**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2023.

**Estabelece critérios para atualização monetária de benefícios previdenciários pagos aos servidores públicos municipais efetivos inativos não abrangidos no sistema de paridade e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os benefícios previdenciários pagos aos servidores municipais efetivos inativos, pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Municipal e não abrangidos pelo sistema de paridade, serão atualizados monetariamente, anualmente, utilizando-se os mesmos índices e datas aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 13 de fevereiro de 2023.

  
OSVALDO LUGATO FILHO  
Prefeito Municipal